



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS
GERAIS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE
MINAS GERAIS

N.2250.01.0000091/2023-14 /2023

RESOLUÇÃO DO PLENÁRIO - RP Nº 03/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Aprova Entendimento em Matéria de Registro Empresarial no âmbito da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

O Plenário da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, na 5385ª Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2023, no uso de suas atribuições previstas no Capítulo IV, Seção I, art. 4º, inciso III, do Decreto Estadual nº 47.689 de 26 de julho de 2019, que contém o Regulamento da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, e ainda no Capítulo IV, art. 60, da Resolução Plenária Nº RP 02 de 26 de setembro de 2019, que contém o Regimento Interno da Junta 2641Comercial do Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO:

A diretriz de unificação, harmonização e de uniformização da atividade de exame das formalidades legais dos atos empresariais submetidos a registro e arquivamento perante a JUCEMG;

A importância de constante revisão e atualização dos entendimentos vigentes diante de alterações legislativas relevantes; que é o caso do art. 95-B da IN 81.

A necessidade de uniformizar o entendimento interno com relação às lacunas deixadas pela redação do art. 95-B da Instrução Normativa DREI nº 81/2020, notadamente no tocante as dúvidas decorrentes da expressão “por qualquer meio”, ao referir-se às formas de comprovação de entrega da notificação escrita para fins de ciência das partes quanto à retirada de socio/renúncia de administrador.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução de Plenário, aprovada durante a 5385ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de dezembro de 2023, aprova novos Entendimentos em Matéria de Registro Empresarial no âmbito da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, que passam a integrar o rol de Entendimentos, elencados no sítio eletrônico da autarquia, no endereço eletrônico: <http://www.jucemg.mg.gov.br/br/informacoes/entendimentos-jucemg>.

Art. 2º. Fica aprovado o entendimento de número de ordem 230, que vinculará a atividade de exame formal dos atos empresariais submetidos a registro na Jucemg, de seguinte redação:

E089. Nas disposições do art. 95-B da IN DREI 81 e do inciso I do item 4.4.3 do anexo IV da citada IN, estão previstos todos os procedimentos para registro dos atos de retirada/saída do sócio e de renúncia de administrador.

Nas referidas disposições para que a Junta Comercial altere o cadastro da sociedade deverá ser demonstrada a ciência do interessado, nos casos de notificação de retirada de sócio e renúncia de administrador, atos estes que independem de alteração contratual.

-Em situações em que não for possível a comprovação por simples entrega da notificação escrita no endereço respectivo, poderá ser apresentada a comprovação da publicação de edital.

Para ser válida a notificação da intenção de retirada de sócio/renúncia de administrador, mediante publicação de edital, necessário demonstrar previamente que foram providenciadas tentativas anteriores de dar ciência as partes por meio do envio de comunicação escrita para o endereço de cadastro da sociedade e/ou notificação extrajudicial, via cartório de notas.

-Não observados os procedimentos previstos nas normas acima citadas, o ato será arquivado, sem alteração do cadastro, hipótese que a Junta Comercial fará apenas a anotação do seu registro para todos os efeitos perante terceiros.

Renúncia de administrador:

Para que a renúncia de administrador se torne eficaz perante a sociedade, o retirante publicará edital de citação em jornal de grande circulação ou na Imprensa Oficial, desde que demonstre previamente na Junta Comercial as tentativas anteriores de citação da sociedade, mediante o envio de sua comunicação escrita de renúncia, por qualquer meio, demonstrada que a efetiva entrega se deu no endereço da sede.

Retirada de sócio:

-Para a comprovação de ciência mediante publicação de Edital, deve antes ser comprovada a tentativa de notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de sessenta dias.

-O novo marco temporal para início da contagem do prazo de 60 dias será a data de publicação do edital, em caso de a pessoa notificada estar em local incerto e não sabido.

-Na hipótese do exercício do direito de retirada da condição de sócio previsto no art. 1029 da lei 10.406/2002, se este sócio fizer parte da administração da sociedade e pretender renunciar ao cargo de administrador, deverá indicar expressamente sua intenção no edital e na manifestação de saída da sociedade.

Da correspondência:

Entende-se por qualquer meio o envio da comunicação:

I. Pelos correios, com carta de aviso de recebimento;

II. Pela comprovação da entrega e/ou pelo protocolo firmado na via, sendo que referida comunicação escrita poderá ser recebida por qualquer pessoa (exceto o próprio renunciante).

III. Pela publicação de edital de notificação da intenção de se retirar ou de renunciar aos poderes de administração em jornal de grande circulação ou na Imprensa oficial.

Art. 3º. Fica aprovado o entendimento de número de ordem 161-A, que vinculará a atividade de exame formal dos atos empresariais submetidos a registro na Jucemg, de seguinte redação:

E161-A. Participação de sociedades como consorciadas em Consórcio. Dispensabilidade de arquivamento de ato de autorização no prontuário de cada consorciada

Entendimento:

A) Diante da inexistência de previsão legal sobre a exigência de aprovação em assembleia /reunião de sócios, acionistas ou conselheiros de administração para a participação da pessoa jurídica como consorciada em Consórcio de Sociedades, não será exigido o arquivamento de instrumento dessa natureza nos prontuários das consorciadas. O administrador regularmente investido no exercício de suas funções poderá praticar os atos de gestão da sociedade nos limites previstos no contrato social ou Estatuto, bastando para tanto a identificação e assinaturas destes como representantes legais das consorciadas no contrato de Consórcio, (arts.47, 50, art.997, inciso VI, e artigos 1011,1015 e1016 do Código Civil).

B) Quando o ato de consórcio for assinado por procurador da sociedade, sendo obrigatória a apresentação da procuração, tendo como outorgante a Consorciada por meio de seus Administradores, com os devidos poderes para assinatura de atos de constituição de consórcios.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2023.

(assinado eletronicamente por)

Patrícia Vinte Di Iório

Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

*Aprovada na 5385ª Sessão Ordinária do Plenário da JUCEMG, em 12 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Vinte Di Iório, Presidente(a)**, em 18/12/2023, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78633194** e o código CRC **3F77886B**.

Referência: Processo nº 2250.01.0000091/2023-14

SEI nº 78633194